

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 10/03/2026 09:45 hs
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL DO ALUÍZIO CAMPOS – PRODECOM-AC, DESTINADO A INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO COMPLEXO HABITACIONAL ALUÍZIO CAMPOS, POR MEIO DE INCENTIVOS FINANCEIROS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS, SEM CRIAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS AO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Desenvolvimento Comercial do Aluízio Campos – PRODECOM-AC, destinado a promover o fortalecimento do comércio e a instalação de novos empreendimentos no Complexo Habitacional Aluízio Campos, mediante ações integradas de incentivo, fomento e facilitação administrativa, sem criação de gastos obrigatórios.

Art. 2º São objetivos do PRODECOM-AC:

- I – reduzir a necessidade de deslocamento dos moradores para outras regiões da cidade;
- II – atrair comércio, serviços essenciais e franquias para o Aluízio Campos;
- III – ampliar oportunidades de emprego no próprio território;
- IV – fortalecer o comércio local já existente;
- V – estimular o desenvolvimento econômico e social do bairro;
- VI – promover o uso racional e planejado do solo urbano.

Art. 3º – Dos Incentivos Não Financeiros

O PRODECOM-AC poderá adotar incentivos não financeiros, sem geração de despesas obrigatórias, destinados à instalação de empreendimentos no Aluízio Campos, incluindo:

- I – prioridade no licenciamento urbano, na emissão de alvarás e nas vistorias necessárias;
- II – simplificação de procedimentos administrativos para MEIs, micro e pequenas empresas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

III – canal exclusivo de atendimento para empreendimentos que pretendam se instalar no território;

IV – uso temporário de imóveis públicos ociosos, mediante cessão ou permissão de uso, para instalação de atividades comerciais e de serviços;

V – apoio técnico gratuito à análise de viabilidade comercial;

VI – delimitação de Zonas Especiais de Desenvolvimento Comercial, com flexibilização de uso do solo no bairro;

VII – rodadas de negócios e articulação com redes e franquias, em parceria com entidades empresariais.

Art. 4º – Das Parcerias Institucionais

O Município poderá celebrar parcerias institucionais, sem transferência de recursos, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande – CDL, Sistema S, entidades empresariais e instituições educacionais, para apoiar a execução do PRODECOM-AC, especialmente nas seguintes ações:

I – elaboração de estudos técnicos de demanda e potencial comercial;

II – promoção de capacitação e qualificação de empreendedores locais;

III – atração de redes, franquias e empreendimentos de grande porte;

IV – suporte na criação de eixos comerciais estratégicos;

V – organização de eventos de promoção comercial.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo terão natureza institucional e não implicarão contrapartida financeira do Município.

Art. 5º – Da Isenção de Taxas Administrativas

O Poder Executivo poderá conceder, no âmbito do PRODECOM-AC, isenção das taxas de localização, instalação, funcionamento, renovação de alvará e publicidade para empreendimentos que se instaiarem no Complexo Aluizio Campos, observando:

I – período máximo de isenção de 12 (doze) meses;

II – aplicação exclusiva ao território do Aluizio Campos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

III – destinação a novos empreendimentos comerciais, de serviços e franquias;

IV – comprovação de regularidade fiscal municipal.

§1º As isenções previstas neste artigo serão consideradas incentivos não tributários, por se tratar de taxas administrativas, não configurando renúncia fiscal estrutural.

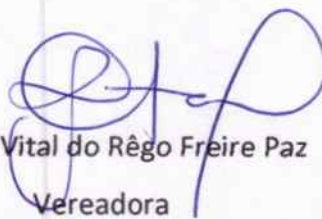
§2º A concessão dependerá de estudo técnico simplificado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§3º Encerrado o período de isenção, as taxas retornarão ao regime normal de cobrança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo procedimentos, critérios complementares e fluxos administrativos necessários à sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em
04 de Março de 2025.



Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O Complexo Habitacional Aluízio Campos abriga, conforme dados oficiais do **Censo 2022 do IBGE, 12.155 habitantes**. Embora a capacidade inicial do empreendimento fosse projetada para cerca de 16 mil moradores, o número consolidado pelo Censo representa a realidade demográfica atual e deve ser utilizado como referência técnica para planejamento urbano, comercial e social. Trata-se de um contingente populacional superior ao de diversos municípios paraibanos, o que reforça a necessidade de políticas públicas permanentes voltadas à estruturação econômica do território.

O bairro, apesar de sua relevância socioespacial, enfrenta desafios amplamente documentados em pesquisas acadêmicas, relatórios técnicos e registros legislativos. Entre eles destacam-se: a ausência de um polo comercial consolidado; a dependência quase total de deslocamentos para outras regiões da cidade para compras e serviços básicos; a insuficiência de atividades econômicas regulares; e a fragilidade histórica no processo de consolidação dos equipamentos urbanos destinados à população residente.

É importante destacar que já existe legislação municipal relacionada ao desenvolvimento econômico no território do Aluízio Campos. A **Lei Ordinária nº 5.718, de 1º de dezembro de 2014**, de autoria do então Prefeito **Romero Rodrigues**, alterou a Lei Municipal nº 2.214/1991 para estabelecer incentivos econômicos e estímulos fiscais destinados às empresas que se instalarem no **Complexo Industrial e Empresarial Aluízio Campos**, bem como instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (FMDE).

Contudo, referida legislação possui objeto restrito e finalidade específica: **atua exclusivamente no distrito industrial**, voltado para indústrias, empreendimentos de base produtiva e atividades econômicas de grande porte.

Não contempla o bairro residencial Aluízio Campos, onde vivem atualmente mais de 12 mil pessoas e onde se concentram as demandas por comércio varejista,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

serviços essenciais, franquias, supermercados, alimentação, atividades culturais e serviços cotidianos.

Assim, o **PRODECOM-AC** não constitui duplicidade normativa nem contradição jurídica. Pelo contrário: apresenta-se como **complemento necessário** às políticas de desenvolvimento econômico já existentes, atuando no campo onde não há qualquer norma específica — o fortalecimento do comércio local e a criação de condições para que os moradores tenham acesso a bens e serviços dentro do próprio bairro.

Além disso, iniciativas legislativas anteriores, como o **Requerimento nº 3.212/2022**, já demonstravam preocupação com a ausência de um centro comercial no bairro. Entretanto, tratava-se apenas de solicitações de estudo, sem caráter normativo ou estruturante. O PRODECOM-AC, ao contrário, consolida uma política pública permanente, organizada e dotada de instrumentos reais para fomentar a economia local.

Portanto, a criação do **Programa de Desenvolvimento Comercial do Aluízio Campos – PRODECOM-AC** representa uma medida estratégica, moderna, inclusiva e socialmente indispensável.

Ela reduz deslocamentos onerosos; atrai comércio, franquias e serviços; incentiva a formalização; estimula o emprego local; e contribui decisivamente para transformar o bairro em um centro de vida urbana plena e autossuficiente.

Diante de todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça social, planejamento urbano responsável e promoção do desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do Complexo Habitacional Aluízio Campos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 04 de Março de 2026.

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora